

Seção III

Do Saneamento Básico

Art. 1º - Saneamento básico é o conjunto de serviços que compreende o abastecimento de água potável, o esgoto sanitário, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais, de infraestruturas e instalações operacionais que visam melhorar a vida da comunidade.

Art. 2º - Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso à prestação dos serviços, com segurança, qualidade e regularidade;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, definidos como abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, proporcionando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - articulação com as políticas de promoção da saúde, de proteção ambiental, de desenvolvimento urbano e rural entre outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

IV - utilização de tecnologias apropriadas buscando eficiência e sustentabilidade econômica considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

V - controle social baseado na participação da sociedade no planejamento, formulação e implementação de políticas públicas, através dos conselhos municipais na regulação, fiscalização, avaliação e prestação de serviços de saneamento;

VI - subsidiar definição de critérios da indução e contração da ocupação do município;

VII - regulação das atividades de saneamento básico, compreendendo abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e manejo das águas pluviais;

VIII - estabelecer como instrumento de política de gestão o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), que deverá ser obrigatoriamente revisto, conforme legislação vigente.

Subseção I
Do Sistema de Abastecimento de Água

Art. 3º - São objetivos das políticas públicas para o Sistema de Abastecimento de Água:

I - propiciar melhoria da qualidade de vida da população através da distribuição de água potável.

II - garantir a quantidade e a qualidade de água potável, capaz de atender às demandas atuais e futuras da população do Município;

III - abastecer com água potável toda a população urbana do município garantindo também a sustentabilidade dos recursos hídricos;

IV - reduzir as perdas físicas de água nos sistemas de abastecimento e a manutenção regular, com vistas a redução de custos e aumento da eficiência dos serviços prestados;

V - garantir o acesso à informação e a melhoria do atendimento aos usuários;

VI - estimular o reuso da água pelos usuários que não requeiram padrões de potabilidade;

VII - adotar estrutura tarifária, que garanta a sustentabilidade financeira do sistema, contemplando tarifa social, com vista à integração e participação de usuários identificados como carentes, partindo da premissa de que a água é dotada de valor econômico;

VIII - promover campanhas de preservação e recuperação dos mananciais;

IX - estimular o uso racional de água potável, por meio de equipamentos e métodos economizadores de água.

Art. 4º - São diretrizes gerais das políticas públicas para o Sistema de Abastecimento de Água:

I - adotar políticas de controle que reduzam as perdas físicas através de macro-medidores, registros, reguladores de pressão e micro-medição em todas as ligações de água nos sistemas;

II - estimular a captação de águas pluviais para utilização em atividades que não impliquem em água de consumo humano;

III - estabelecer metas progressivas de regularidade e qualidade do serviço nas áreas sujeitas a desabastecimento de água, e respectiva regulamentação e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano

com vistas a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - implantar uma gestão integrada do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com vistas a cumprir o PMSB e melhorar a operacionalização e sustentabilidade;

Art. 5º - São ações estratégicas das políticas públicas para o Sistema de Abastecimento de Água:

I - regulamentar a captação e uso de águas pluviais em atividades que não impliquem no uso de água para consumo humano;

II - implantar sistemas de abastecimento de água, com ênfase na sustentabilidade operacional e financeira, em especial nas sedes dos distritos e localidades da região serrana;

III - implantar o tratamento de efluentes e automatizar a operação das Estações de Tratamento de Água e nas redes e reservatórios de distribuição, contemplando também o cadastro informatizado das instalações e ligações;

IV - implantar de forma articulada com diversos níveis do governo, programas que visem o levantamento, a recuperação e conservação de mananciais, assim como nascentes e olhos d'água em conformidade com o Plano de Bacia Hidrográfica Macaé e Ostras.

V - implantar a fluoretação das Estações de Tratamento de Água, conforme a legislação vigente;

VI - regulamentar a adoção de solução alternativa coletiva (SAC) de abastecimento de água para consumo humano para quando não houver sistema de abastecimento de água potável.

Subseção II

Do Sistema de Esgotamento Sanitário

Art. 6º - São objetivos das políticas públicas para o Sistema de Esgotamento Sanitário:

I - garantir através da coleta e tratamento dos efluentes a qualidade de água dos corpos hídricos;

II - aumentar a salubridade do meio ambiente refletindo na melhoria da qualidade de vida da população;

III - coletar e tratar os efluentes domésticos das áreas urbanas, incluindo as sedes dos distritos e localidades da região serrana, de forma técnica e

sustentável;

IV - estimular e orientar o tratamento dos efluentes domésticos na área rural de forma técnica e sustentável;

V - adotar estrutura tarifária que observe a proporcionalidade entre o consumo de água e lançamento de efluentes, garantindo a sustentabilidade financeira do sistema e a tarifa social;

VI - garantir a balneabilidade dos corpos hídricos, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente;

VII - garantir o acesso à informação e a melhoria do atendimento aos usuários;

VIII - estimular o reuso do efluente final do tratamento para fins que não requeiram elevados padrões de qualidade da água;

Art. 7º - São diretrizes gerais das políticas públicas para o Sistema de Esgotamento Sanitário:

I - reduzir as perdas energéticas na operação do sistema, com vistas a redução de custos e eficiência dos serviços prestados;

II - adotar políticas integradas de implantação de sistemas de abastecimento de água e de sistemas de esgotamento sanitário, em conformidade com o PMSB, otimizando os investimentos e aumentando a resolutividade na saúde pública da população e sustentabilidade operacional;

III - reduzir a poluição nos corpos hídricos pela eliminação dos lançamentos irregulares, principalmente por meio da implantação e operação de unidades de tratamentos de efluentes específicos de veículos tipo limpa-fossa enquanto não ocorrer a integralidade do abastecimento do sistema de esgotamento sanitário;

IV - estabelecer metas progressivas de regularidade e qualidade no sistema de esgotamento sanitário, conforme PMSB;

V - estabelecer metas progressivas de implantação e ampliação do sistema de coleta de esgotos, conforme PMSB;

VI - articular juntamente com entes estaduais e federais a ordenação de atividades agrícolas, de pecuária e agroindustriais, visando a destinação adequada de efluentes orgânicos.

Art. 8º - São ações estratégicas das políticas públicas para o Sistema de Esgotamento Sanitário:

I - atender ao PMSB ao que se refere ao esgotamento sanitário, visando garantir a coleta de esgoto sanitário, desvinculada das redes de drenagem de águas pluviais e encaminhando-os para tratamento;

II - fiscalizar sistematicamente e monitorar em articulação com os órgãos ambientais afins, o lançamento do efluente tratado dos empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluidoras;

III - criar, redimensionar e ajustar sistema de coleta e tratamento de efluentes de acordo com os parâmetros definidos na legislação vigente;

Subseção III

Da Drenagem Urbana

Art. 9º - São objetivos das políticas públicas para o Sistema de Drenagem Urbana:

I - equacionar a drenagem e a absorção de águas pluviais combinando elementos naturais e construídos;

II - aumentar a absorção, a retenção e o reuso de águas pluviais com os mecanismos adequados;

III - eliminar o lançamento de esgoto sanitário nas redes de drenagem;

IV - reduzir a impermeabilização do solo nas áreas públicas;

V - estabelecer atividades de educação ambiental que informem adequadamente a população quanto à necessidade da manutenção da rede de escoamento das águas pluviais, evitando o lançamento de resíduos, nos canais de drenagem.

VI - planejar e implantar um programa de gestão integrada e permanente dos processos de macro e micro drenagem do município;

VII - Preservar as áreas naturais de amortecimento de cheias do município.

Art. 10. - São diretrizes gerais das políticas públicas para o Sistema de Drenagem Urbana:

I - desenvolver uma política de gestão integrada e participativa da macro e micro drenagem ;

II - disciplinar a ocupação e manejo dos canais naturais de drenagem, em conjunto com órgãos afins, visando a sua recuperação e preservação;

III - desenvolver projetos de drenagem que considerem, entre outros aspectos, a mobilidade de pedestres e pessoas com necessidades especiais, a paisagem urbana e o uso para atividades de lazer;

IV - implantar medidas não-estruturais de prevenção de inundações, tais como controle de erosão, controle de transporte e deposição de resíduos, combate ao desmatamento, aos assentamentos clandestinos e a outros tipos de ocupação desordenada, com interesse para drenagem;

V - dar uso adequado às áreas com interesse para drenagem, principalmente as áreas de contenção da água de chuva;

VI - garantir o componente Drenagem no Plano de Saneamento Básico atualizado;

VII - realizar o tratamento das águas pluviais de forma adequada, visando garantir a balneabilidade dos corpos hídricos, prioritariamente nas áreas com vocações turísticas.

Art. 11. - São ações estratégicas das políticas públicas para o Sistema de Drenagem Urbana:

I - Elaborar e executar Plano Diretor de drenagem e monitoramento das águas pluviais;

II - resgatar os antigos canais de drenagem existentes, após a retirada dos lançamentos de esgoto sanitário, de forma a facilitar a manutenção e revitalizar o ambiente urbano;

III - recuperar e realizar manutenção periódica nos cursos d'água, canais e galerias do sistema de drenagem;

IV - elaborar e executar campanhas de esclarecimento público e participação das comunidades no planejamento, implantação e operação das ações contra inundações e lançamento de resíduos nas redes e canais de drenagem;

V - adotar pisos drenantes nos programas de pavimentação de vias e passeios de pedestres;

VI - criar e manter atualizado um banco de dados informatizado da rede, instalações e vazões drenadas, disponibilizando o mesmo aos gestores e a população;

Subseção IV

Dos Resíduos Sólidos

Art. 12. - São objetivos das políticas públicas para os Resíduos Sólidos:

I - proteger a saúde humana e a qualidade ambiental por meio do controle

de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;

II - promover a qualidade ambiental e paisagística, por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos, cumprindo metas que visem a diminuir a geração de resíduos e sua destinação ambientalmente adequada;

III - Estimular a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços, por meio de certificação (Selo Verde);

IV - preservar a qualidade dos recursos ambientais pela universalização da coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos;

V - promover a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

VI - eliminar a disposição inadequada de resíduos;

VII - criar procedimentos para promover a recuperação ambiental e paisagística das áreas públicas e privadas degradadas ou contaminadas.

VIII - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

Art. 13. - São diretrizes gerais das políticas públicas para os Resíduos Sólidos:

I - controlar e fiscalizar os processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;

II - promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;

III - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos

IV - promover a segregação integral de resíduos sólidos e destinação ambientalmente adequada, com gestão, planos e metas específicas para as diferentes classes e fontes geradoras;

V - estimular o consumo consciente, a redução e reutilização de resíduos pela população;

VI - estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da agricultura, pecuária, da agroindústria, da construção civil, da saúde e da indústria, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os

impactos ambientais, em conformidade à legislação vigente.

VII - promover a inclusão socioeconômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - articular as diferentes esferas do poder público, e o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos e à diminuição da geração de resíduos em conformidade com o PMSB;

IX - estabelecer a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

X - priorizar a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda, na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e logística reversa;

XI - controlar os processos de geração de resíduos perigosos por meio de certificação das empresas que buscam alternativas com menor grau de risco ambiental (Selo Verde);

XII - estimular a participação de estabelecimentos comerciais na coleta de medicamentos vencidos, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, promovendo a logística reversa;

XIII - realizar campanhas informativas educativas sobre a produção e manuseio de resíduos sólidos, os impactos negativos que a destinação inadequada de resíduos causam ao meio ambiente, à saúde pública e à econômica, assim como a importância da destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos;

XIV - garantir a atualização ou revisão do PMSB integrando o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de Macaé (PGIRSM), prioritariamente, de forma concomitante com a elaboração dos planos plurianuais municipais;

XV - incentivar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados, com vistas a estimular a utilização e desenvolvimento de tecnologias limpas, por meio de certificação das empresas (Selo Verde);

XVI - adotar estratégias de formalização contratual do trabalho das cooperativas e associações de catadores para sustentação econômica do seu processo de inclusão social, expandindo oportunidades de trabalho e obtenção de renda;

XVII - Observar os dispositivos legais, especialmente o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano Municipal de gerenciamento de Resíduos sólidos de Macaé (PMGRSM), na implementação do Sistema de Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos em cada Distrito da Região Serrana.

Art. 14. - São ações estratégicas das políticas públicas para os Resíduos Sólidos:

I - estabelecer e implantar o componente Resíduo Sólido no PMSB, com vistas a implementar uma gestão eficiente do sistema de limpeza urbana;

II - criar Sistema Municipal de Gestão de Resíduos, garantindo a gestão integrada e participativa;

III - implantar áreas para disposição transitória, triagem e tratamento de resíduos, incentivando o reaproveitamento e estimulando o cooperativismo;

IV - fiscalizar os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e geradores a fim de os estimular a adotar procedimentos técnicos, administrativos e operacionais destinados ao cumprimento de acordos setoriais e da legislação vigente quanto à sua coleta, armazenamento, pré-tratamento e destinação final de resíduos;

V - implantar pontos de entrega voluntária de resíduos recicláveis, coleta seletiva e reciclagem, através do Sistema Municipal de Gestão de Resíduos, estimulando a parceria com as cooperativas de catadores e diversos segmentos da sociedade civil;

VI - articular com os agentes econômicos e sociais para implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e desenvolver formas de utilização do composto produzido;